



AVALIAÇÃO MÚTUA

QUINTO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

29ª Reunião Plenária da Comissão Técnica do GIABA

7 -11 Maio, 2018

**Royal Horizon Baobab Hotel
Somone, Senegal**

Dotem-se deste documento durante a reunião, pois nenhuma cópia será distribuída no local.

Este documento é apenas disponível na versão PDF.

INTRODUÇÃO

1. No âmbito dos compromissos assumidos com o Grupo Intergovernamental de Acção Contra o Branqueamento de Capitais na África Ocidental (GIABA), São Tomé e Príncipe, foi de 03 à 13 de Dezembro de 2012 objecto da sua primeira avaliação mútua para identificar as forças e fraquezas do seu sistema de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

2. O relatório elaborado, após a visita ao terreno, discutido e adoptado, aquando dos trabalhos da 19ª reunião da comissão Técnica/Plenária do GIABA, realizada de 07 à 10 de Maio de 2013, em Acra - Gana, permitiu que São. Tomé e Príncipe fosse classificado da seguinte forma:

- 19 recomendações relativas ao Branqueamento de Capitais e 3 recomendações especiais baseadas no Financiamento do Terrorismo, tiveram a classificação de Parcialmente Conforme (PC).
- 19 recomendações sobre o Branqueamento de Capitais e 6 recomendações especiais sobre o Financiamento do Terrorismo, tiveram a classificação de Não Conforme (NC).
- 2 recomendações sobre o Branqueamento de Capitais, tiveram a classificação de Largamente Conforme (LC).
- 1 recomendação sobre o Branqueamento de Capitais foi considerada de Não Aplicável (NA).

3. Em resumo, São Tomé e Príncipe foi classificado com PC e NC para 46 recomendações, como indicado no quadro abaixo:

PARCIALMENTE CONFORME (PC)	NÃO CONFORME (NC)
R1. Infração de Branqueamento Capitais	R5. Dever de vigilância devido a Clientela
R3. Confisco e medidas provisórias	R6. Pessoas Politicamente Expostas
R4. Leis de sigilo consistente com Recomendações	R7. Correspondentes Bancários
R10. Conservação de Registos	R8. Novas tecnologias e negócios não presenciais
R11. Transações inabituais	R9. Terceiros e Intermediários
R17. Sanções	R12. Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas (EPNFD) - R. 5; 6 e 8-11
R18. Banco de Fachada	R13. Comunicação de Operações Suspeitas

PARCIALMENTE CONFORME (PC)	NÃO CONFORME (NC)
R20. Outras Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas e técnicas de transações seguras	R15. Controlos internos, Conformidade e Auditoria
R26. Unidade de Informação Financeira	R16. Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas (EPND) - R. 13-15 e 21
R27. As autoridades policiais	R19. Outras formas de declaração
R28. Poderes das autoridades competentes	R21. Obrigação de prestar atenção a países de alto risco
R30. Recursos, integridade e formação	R22. Sucursais no estrangeiro e filiais
R31. Cooperação Nacional	R23. Regulação, supervisão e monitoramento
R33. Pessoas jurídicas - beneficiários efectivos	R24. Empresas e Profissões Não Financeiras Designadas (EPNFD) - Regulação,

	supervisão e monitoramento
R35. Convenções	R25. Diretrizes e Feedback
R36. Assistência Jurídica Mútua (AJM)	R29. Supervisores
R37. Dupla criminalização	R32. Estatísticas
R38. Assistência Jurídica Mútua sobre o confisco e congelamento	R39. Extradicação
R40. Outras formas de cooperação	RS III. Congelar e Confiscar bens de terroristas
RS I. Implementar instrumentos das Nações Unidas	RS IV. Comunicação de Operações Suspeitas
RS II. Criminalizar o financiamento do terrorismo	RS V. Cooperação Internacional
RS VI. Requisitos CBC/FT para os serviços de transferência de dinheiro e valores	RS VII. Regras de transferência bancária
	RS VIII. Organizações sem fins lucrativos
	RS IX. Declaração/Divulgação de movimentação transfronteiriça de valores

4. Consciente das deficiências identificadas e da necessidade de se envidar esforços para suprir as mesmas, São Tomé e Príncipe já submeteu o seu Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Relatório de Seguimento ao GIABA, em Fevereiro de 2014, 2015, 2016 e 2017 respectivamente, cuja discussão teve lugar na Reunião Técnica Plenária do GIABA, sendo que à luz da classificação praticada, manteve-se no Processo Regular de Seguimento Acelerado. Esta manutenção resulta da atenção que o país tem dado as recomendações do secretariado do GIABA, como forma de superação das assimetrias a nível do sistema de CBC/FT. Contudo esta classificação permite-nos apresentar o Quinto Relatório de Seguimento em Fevereiro de 2018, para ser discutido na Plenária de Maio de 2018.

ACÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PAÍS NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE MAIO 2017 A MAIO DE 2018

5. A República Democrática de São Tomé e Príncipe, após a Avaliação Mútua, a que foi submetida em Dezembro de 2012, continua a esforçar-se para corrigir às insuficiências constatadas, aquando da referida avaliação no seu sistema de Prevenção e CBC/FT.

6. No entanto, o país tem tido dificuldades em termos de recursos e assistência técnica para implementar acções com vista a corrigir uma série de deficiências estratégicas já identificadas, o que tem influenciado nos progressos que se esperaria obter com a implementação de muitas acções com vista a correcção/melhoria destas deficiências.

7. Esta situação reside fundamentalmente na dificuldade que o país tem tido para mobilizar recursos para financiar as acções programadas no seu Orçamento Geral do Estado e assistência técnica necessária para assegurar a plena operacionalização do sistema de prevenção e CBC/FT. Contudo, apesar do cenário acima apresentado e a necessidade de colmatar determinadas lacunas nos diferentes sectores (social, económico e político) as autoridades santomenses têm estado a tomar medidas para conformar o seu regime de Prevenção e CBC/FT de acordo com os padrões internacionalmente exigidos.

8. Neste contexto, importa aqui evidenciar algumas conquistas e superação de alguns desafios no quadro do reforço e solidez do sistema de prevenção e CBC/FT cujo foco é efectivamente alcançar a conformidade com os padrões e consequentemente a eficácia.

9. Relativamente aos acontecimentos mais recentes, cabe destacar os seguintes:

I - Quadro legal

Principais legislações e medidas	Natureza e número (Lei, Decreto, Despacho e NAP)	Lições para implementação eficaz da CBC/FT
Lei sobre o cibercrime	Lei 15/2017	Estabelece as disposições penais materiais e processuais, bem como as disposições relativas à cooperação internacional em matéria penal, relativas ao domínio do cibercrime e da recolha de prova em suporte electrónico, relativa a ataques contra sistemas de informação.
Lei de Segurança Interna	Lei 16/2017	Defini as medidas de polícia, os seus fins e os seus limites, assim como, determina os objectivos, prioridades e orientações em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal, acção penal e execução de penas e medidas de segurança.
Nova Lei Monetária	Lei 17/2017	Determina os moldes da introdução da nova família de Dobra, e reforça os actos sancionatórios relativos a tentativa de falsificação, lançamento, passagem e utilização e pagamentos em notas e moedas falsificadas, assim como a entrada e saída ilegal do país de moeda nacional.
Lei Quadro da Política Criminal	Lei 18/2017	Define objectivos, prioridades e orientações em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal, acção penal e execução de penas e medidas de segurança.
Projecto Lei Contra Terrorismo e seu Financiamento	Projecto de Lei (já aprovado pela Assembleia Nacional e remetido ao Presidente da República para promulgacao e a sua posterior publicação	Estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva contra o terrorismo e o seu financiamento, a proliferação de armas de destruição em massa e incorporar as disposições relativas as Resoluções 1267 (1999), 1373 (2001), do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Norma sobre Procedimento para troca da Dobra nas instituições financeiras bancárias	NAP 20/2017	Procedimento para troca da Dobra nas instituições financeiras bancárias” impondo aos bancos o dever de exigir dos clientes o documento de identificação aquando do processo de troca de notas indecentemente do montante.
Projecto de NAP – Manual de Orientação sobre indicadores de risco e de suspeita de BC/FT para as Instituições Financeiras	NAP - __-/2018 NB: em fase de aprovação	Fornece orientações sobre os factores de riscos e indicadores suspeitas
Projecto de NAP – sobre as condições gerais para abertura de constas e depósitos bancários	NAP - ____/2018 NB: em fase de aprovação	Define as condições gerais para abertura de contas de depósitos bancários
Projecto NAP Sobre Avaliacao e gestão de risco de BC/FT para instituições Financeira	NAP ____/2018 NB: em fase de aprovação	Define regras e critério para avaliação institucional de risco BC/FT com vista aplicação da abordagem baseada no risco.

II - Cooperação Nacional

- a) A Unidade de Informação Financeira continua encetando contactos permanentes com entidades obrigadas a comunicar operações suspeitas bem como entidades chaves que devem fornecer informações à UIF. Do mesmo modo, temos vindo a reunir com os pontos focais e os Compliance de todas as Instituições Financeiras, tendo em conta o seu papel no cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos na Lei n.º 8/2013 sobre o Branqueamento de Capital e Financiamento do Terrorismo referentes ao reporte das COS e da aplicabilidade das Normas de Aplicação Permanente - NAP's do Banco Central de São Tomé e Príncipe destinadas ao Sector Financeiro e o Comité Multisectorial da UIF criado para coadjuvar e apoiar o desempenho da actividade da UIF, como abaixo se discrimina:

Instituição	Data	Objectivo
Comité Multisectorial	15/03/2017	Reunião para discussão do IV relatório
Pontos focais das Instituição Financeira	17/03/2017	Reunião para conhecer os desafios encontrados para a aplicação da matéria de BC/FT
Comité Multisectorial	04/04/2017	Encontro com os representantes do GIABA
Comité Multisectorial	17/04/2017	Encontro com a consultora do PACED
Pontos focais das Instituições Financeiras	19/04/2017	Encontro com a consultora do PACED
Comité Multisectorial	21/04/2017	Encontro com a consultora do PACED

UIF	13- 17/05/2017	Participação na 25ª Reunião Plenária da Comissão Técnica do GIABA.
Ponto Focal da Polícia de Investigação Criminal Rede ARIN-WA	25- 27/10/2017	Participação no seminário da rede ARIN-WA sobre a recuperação de activos criminais. – Saly Senegal.
Comité Multissectorial	02/02/2018	Reunião com a consultora contratada para a elaboração da Estratégia Nacional

- b) Reforço da cooperação entre a UIF, o Banco Central, e o Ministério Público sobre os riscos e vulnerabilidades em matéria de BC/FT de modo a assegurar a eficácia na prevenção e CBC/FT.
- c) Realização de encontros de trabalho junto as instituições não financeiras do país que têm responsabilidade com a aplicabilidade do Decreto n.º 11/2014 relativo à declaração de valores no aeroporto, nomeadamente Alfândegas, Polícia Aduaneira, ENASA, Emigração Fronteiras e Polícia Nacional.

III - Apoio Institucional

- a) A UIF carece ainda de assistência para melhorar a sua operacionalização na formação e capacitação para as Instituições Financeiras e Não Financeiras do país, na formação/capacitação para o pessoal da UIF em todas as vertentes, fornecimento de equipamentos essenciais incluindo o software analítico, capacitação e orientação para o sistema judicial, formação e Investigação para as autoridades de aplicação da Lei e de Acção Penal;
- b) Realização de várias actividades de sensibilização no âmbito de CBC/FT com o apoio do Projecto de Apoio à Gestão Económica e Financeira - PAGEF, com o financiamento do BAD.
- c) Transição da UIF para um novo espaço físico atribuído pelo Governo;
- d) Aprovação para o ano de 2018 de uma linha orçamental específica para o funcionamento da UIF;
- e) Realização de uma missão de assistência técnica de 17 a 21 de Abril no quadro das actividades do PACED – Projecto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito nos PALOP e Timor Leste, para prevenir e lutar eficazmente contra a corrupção, lavagem de capitais e crime organizado, com objectivo de ouvir as diversas instituições implicadas sobre o conhecimento que têm da Unidade de Informação Financeira e sobre os apoios que possam vir a prestar no processo de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e de Financiamento de Terrorismo por forma a responder positivamente às recomendações do Grupo de Acção Financeira Internacional “GAFI”;
- f) No quadro da assistência técnica conseguida pelo Governo, está em curso a elaboração da Estratégia Nacional de Luta Contra o Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo a ser elaborada por uma consultora seleccionada para o efeito através do concurso internacional levado ao cabo pelo Projecto de Apoio à Gestão Económica e Financeira, com o financiamento do BAD.

IV – Supervisão/Fiscalização

- a) Foram realizadas pelo Banco Central as seguintes Inspeções conjuntas aos Bancos Comerciais e Seguradoras do País durante o período em análise para averiguar o nível de cumprimento na matéria de Prevenção de CBC/FT:

Data da Inspeção	Instituição Financeira	Participantes
31/05/2017-08/06/2017	Energy Bank, STP, S.A	Supervisão Bancária / UIF
9-27/10/ 2017	Seguradora Saar STP.	
5-15/12/ 2017	Afriland First Bank, STP	

V – Estatísticas das Comunicações de operações suspeitas:

- a) Durante o período em análise deparamos com a seguinte situação;

COS RECEBIDOS DE MARÇO DE 2017 A FEVEREIRO DE 2018	9
COS enviados a Ministério Público	5
COS arquivados	2
COS em análise	2

- b) Comparando com os anos anteriores deparamos com a seguinte situação:

Ano	2013	2014	2015	2016	2017
COS recebidas	83	6	16	6	
COS processadas e encaminhadas ao Ministério público	4	0	10	2	
Condenações	0	0	0	0	1

10. Verificamos que com toda a sensibilização levada a cabo pela UIF junto as Bancos Comerciais e as Seguradoras relativo ao dever de reporte das comunicações das operações suspeitas, o volume das comunicações reportadas ainda continuam insuficientes.

11. Tem havido coordenação e cooperação entre autoridades nacionais e estrangeiras relativamente a investigação e o combate ao branqueamento de capitais.

12. Por outro lado, a UIF tem retornado às Instituições Financeiras o ponto de situação das comunicações reportadas.

13. Dos relatórios reportados, houve um caso condenado no âmbito de um processo de branqueamento de capitais em que a arguida foi acusada e condenada por crime de branqueamento de capitais, sendo que foram declarados perdidos a favor de Estado todos os bens adquiridos pela mesma e num outro caso, congelamento de cem mil dólares (100.000 USD), resultante de um processo relacionado com o crime de corrupção;

14. De igual modo, cabe destacar que no mês de Janeiro de 2018, houve uma apreensão de notas novas (nDBs) no valor de 586.190 nDBs (equivalente a 23.926 Euros) no aeroporto internacional de S.Tomé.

15. O montante pertencia a dois passageiros de origem Turca e Polaca, que iam sair no voo da TAP com destino a Portugal e não fizeram as respectivas declarações.

As notas foram apreendidas e remetidas ao Banco Central no âmbito da NAP 21/2009 e do Decreto 11/2014 que regulam a entrada e saída de moedas no território nacional e os infractores apresentados à Polícia de investigação Criminal.

16. Informamos que o nível de troca de informações financeiras com as UIF's congéneres, também procedemos trocas de informações como abaixo se indica:

		Ano 2017
UIF São Tomé e Príncipe	Número de pedidos enviados	2
	Número de respostas recebidas	2
UIF Portugal	Número de pedidos enviados	1
	Número de respostas recebidas	1

VI – Capacitação e Advocacia

17. Durante o período em análise, os quadros técnicos da UIF participaram em várias acções de formação como abaixo se indica:

Instituição	Data	Objectivo	Entidade organizadora
<i>UIF</i>	20-24/03/2017	Formação de avaliadores da avaliação Mútua	GIABA
<i>UIF</i>	12-17/06/2017-03/07/2017	Formação sobre o BC/FT, Corrupção e Crime Organizado, especialmente tráfico de drogas	PACED
<i>UIF</i>	02 de Agosto	Conferencia sobre a Cooperação Internacional em Matéria Penal	Procuradoria do Brasil
<i>UIF, PIC, Tribunal e</i>	15/06/2017	Formação sobre o BC/FT	PACED

<i>Magistrados de Ministério Público</i>			
<i>UIF</i>	25-27/10/2017	Forum das UIFs em Portugal	PACED

18. De igual modo, realizamos e está em via de realização várias actividades de sensibilização dos actores implicados na Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, destinados a um público devidamente identificado ou seja profissionais cujas funções sejam relevantes nesta matéria, tais como: Registo e Notariado, Solicitadores, Impostos, Polícia Nacional, Polícia Fiscal Aduaneira, Agência de Viagem, ONGs, Câmara do Comércio, Jornalistas, Igrejas, Liceus e Universidades, Direção de Regulação e Controlo das Atividades Económicas, Polícia de Investigação Criminal, Serviço de Migração Fronteira, dentre outras, como abaixo se discrimina:

INSTITUIÇÃO	DATA	Nº DE PARTICIPANTE ANTE	OBJECTIVO
Polícia Nacional			Reforçar a capacidade técnica dos agentes das Autoridades de Aplicação da Lei no domínio de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento de Terrorismo por forma a melhor executarem as suas funções.
Comando Distrital de Água Grande	18/01/2018	68	
Comando Distrital de Mézochi	19/01/2018	25	
Grupo de Intervenção e Segurança	22/01/2017	21	
Comando Distrital de Lemba	23/01/2017	18	
Unidade Especial de Transito e Pessoal de Apoio do Comando Geral	24/01/2017	43	
Comando Distrital de Lobata	25/01/2017	30	
Comando Distrital de Cantagalo	30/01/2017	32	
Comando Distrital de Cauê	01/02/2017	16	
Esquadra de Aeroporto	08/02/2017	22	
Serviço de Migração e Fronteira	29/01/2017	58	
Polícia Fiscal e Aduaneira	06/02/2018	35	

19. Os objectivos que nortearam estas actividades de sensibilização visam:

- Compreender e apreender os conceitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Compreender o papel da UIF e o seu papel no sistema nacional de Prevenção e CBC/FT;
- Interiorizar a necessidade de identificar, avaliar e compreender os riscos de BC/FT e o conceito de abordagem baseada no risco;
- Distinguir as entidades sujeitas às obrigações de prevenção e alguns conceitos base relevantes na actividade financeira e não financeira;
- Demonstrar as implicações deste fenómeno no desenvolvimento económico de um país;
- Explicar as diferentes técnicas utilizadas pelos criminosos;
- Conhecer os deveres gerais e específicos.

20. Cabe destacar que durante o mês de Março, continuaremos a nossa campanha de sensibilização com outras instituições acima mencionadas.

21. Entretanto, a UIF, enquanto organismo retor do sistema de prevenção e Combate ao BC/FT, durante o ano 2017, realizou também encontros com as entidades supervisoras das EPNFD's com a pretensão de sensibilizá-las no sentido de cumprirem com os deveres legais de regular e supervisionar as suas respectivas EPNFD's.

22. Neste sentido, a UIF realizou encontro com Inspecção-Geral de Jogos, Direcção de Regulação e Controlo das Actividades Económicas, Direcção Geral dos Registos e do Notariado, durante o qual debateu-se sobre a importância da observância dos deveres legais que recaem sobre os supervisores e bem como a relevância do país de dispor de um regime anti-branqueamento e CFT forte.

23. De igual modo, uma equipa técnica da UFI vem trabalhando para ultimar a feitura de manual de procedimento direccionado para as EPND's.

GIABA

MODELO PARA SUPERVISÃO DOS PROGRESSOS/DO SEGUIMENTO DA AVALIAÇÃO MÚTUA

Nome do País: República Democrática de São Tomé e Príncipe																
Data da Avaliação Mútua no Terreno: 3 à 13 de Dezembro de 2013																
Nome da Instituição Avaliadora: GIABA																
Data de adopção da última Avaliação Mútua: 10 de Maio de 2013																
Data do Relatório de Seguimento/Progresso:																
Notações para as Principais Recomendações																
REC	1	3	4	5	10	13	23	26	35	36	40	I	II	III	IV	V
	PC	PC	PC	NC	PC	NC	NC	PC	PC	PC	PC	PC	PC	NC	NC	NC

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
R1. . Pirataria e falsificação de produtos, contrabando de migrantes e de informação privilegiada e manipulação de mercado não foram criminalizados		A alin. c) do artigo 265º do Código de Propriedade Industrial-Decreto Lei 23/2016 criminaliza a Pirataria e Falsificação de Produtos, porém os artigos 93º e 94º da Lei de Estrangeiros Lei 5/2008 criminaliza o Contrabando de Migrantes.	Acções de formação contínuas visando o reforço das capacidades técnicas para os diferentes intervenientes no CBC/FT.	UIF; Ministério Público, Tribunais, Polícia Nacional	

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>. As autoridades responsáveis não têm o conhecimento e a capacidade de rapidamente responder aos riscos e ameaças de BC</p> <p>. Não houve aplicação das disposições relativas a esta recomendação, incluindo o Auto branqueamento.</p>		<p>Realizou-se no âmbito de Projecto de Consolidação de Estado de Direito -PACED formações sobre o branqueamento de capitais, corrupção e tráfico de estupefacientes com o acompanhamento de magistrados e inspectores da Polícia Judiciária da República Portuguesa dirigidas aos magistrados judiciais e do Ministério Público, bem como, os agentes da Polícia de Investigação Criminal, e técnicos da Unidade de Informação Financeira.</p> <p>No que se refere as campanhas de sensibilização/capacitação/advocacia deu-se inicio a um ciclo de acções de sensibilização direccionado aos diferentes intervenientes no CBC/FT, neste âmbito foram realizados seminários de sensibilização para as</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>autoridades de aplicação da lei designadamente o Comando Geral da Polícia, os Comandos de todos os Distritos do País, Policias que operam no aeroporto Internacional, os técnicos do Serviço de Migração e Fronteira e a Polícia Fiscal e Aduaneira.</p> <p>Estas acções de sensibilização foram animadas pelos técnicos da UIF, com o alto patrocínio do Projecto de Apoio à Gestão Económica e Financeira - PAGEF.</p> <p>Ainda no âmbito do apoio institucional concedido pelo projecto PAGEF estamos a receber assistência técnica de uma consultora internacional para elaboração da Estratégia Nacional de Prevenção e CBC/FT.</p> <p>Neste quadro realizou-se também</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>um Workshop para recolha de subsídios importantes a ter em conta na elaboração da Estratégia Nacional de CBC/FT onde foram apresentados dois painéis designadamente:</p> <p>a) Mecanismos internacionais no domínio do regime de ABC/CFT;</p> <p>b) Caminhos percorridos e perspectivas no domínio do regime de CBC/FT em São Tomé e Príncipe.</p>			
<p>R2.</p> <p>. Prova de que a propriedade é produto do crime sem condenação de um delito subjacente só se aplica aos instrumentos</p> <p>. Não foram aplicadas sanções para determinar a sua eficácia</p>		<p>De conformidade com o preceituado alin. a) do nº4 do artigo 5º da Lei de Branqueamento de Capitais Lei 8/2013 não é necessário que haja condenação anterior relativamente ao crime subjacente para que o agente do crime seja indiciado ou condenado no crime de branqueamento de capitais.</p> <p>O exemplo mais prático sobre esta</p>	<p>Reforçar as acções de sensibilização para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa dos diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		questão está relacionado com o processo Isabel Preto onde a mesma foi condenada numa pena de 5 anos de prisão pela prática em autoria material de um crime branqueamento de capitais.			
<p>R3.</p> <p>. Não existem procedimentos claros para congelar os bens sujeitos a confisco</p> <p>. Não houve nenhuma apreensão, congelamento ou confisco do produto do crime ou instrumentos utilizados ou destinados para uso na prática de um crime</p>		<p>O artigo 104º do Código Penal e conjugado com o 249º do Código de Processo Penal, artigo 30º e seguintes da Lei de Branqueamento (8/2013) prevêem mecanismos claros sobre o regime de apreensão, congelamento e perda (confisco) a favor de Estado, todos bens, instrumentos ou produtos relacionados com prática de um crime subjacente e ou branqueamento de capitais, ou que pretendiam usar para a prática de actividades criminosas.</p> <p>No que concerne as estatísticas de</p>	<p>Previsão de reestruturação dos procedimentos e do trabalho do serviço anti fraude no porto e aeroporto, caso haja financiamento, ou assistência técnica.</p> <p>Reforçar as acções de sensibilização e de capacitação para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais, numa perspectiva mais</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>apreensão e congelamento cabe evidenciar as seguintes informações: No âmbito de um processo relacionado com o crime de corrupção foi congelado o montante de cem mil dólares (100.000 USD).</p> <p>No âmbito de um processo de branqueamento de capitais a arguida acima referida foi acusada e condenada por crime de branqueamento de capitais sendo que foram declarados perdidos a favor de Estado todos os bens adquiridos pela mesma.</p> <p>Relativamente a efectivação do controlo de moedas a saída, no aeroporto internacional, registou-se a apreensão de 586.190 Novas Dobras, equivalente a 23.926 Euros, no aeroporto internacional. Valor esse que estava na posse de dois</p>	<p>inclusiva e pró-activa dos diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		passageiros um de origem turca e o outro polaco, resulta desta operação um processo que corre os seus trâmites nas autoridades competentes.			
R4 . O dever de sigilo é um ponto sensível em STP dado o pequeno tamanho da sua sociedade e consequente dificuldade de manter certas transações/situações confidenciais. Essa questão reflete-se na falta de comunicação às autoridades competentes. Decretos-leis e PPE instrumentos capazes de implementar procedimentos relativos à declaração de atravessar		Reiteramos o que já foi afluído nos relatórios precedentes, agregando apenas informações como: o dever de sigilo está consagrado no artigo 27º da Lei nº 8/2013 e todas as instituições têm esse aspecto consagrado nos seus regulamentos internos, pelo que as instituições têm guardado a confidencialidade nesta matéria. Por outro lado as IF's continuam preocupadas com a segurança e transparência das suas operações e actividades, assim para além das informações prestadas em relatórios anteriores que davam conta de investimentos feitos na compra de	Dar seguimento as inspecções conjuntas entre Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros e a UIF junto as IF's, para a verificação e observância das referidas disposições legais. Está previsto ainda para o ano em curso o início do processo de revisão da Lei 08/2013 "Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT com vista a incorporar as novas exigências do GAFI	BCSTP UIF	

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
fronteira de títulos em moeda e ao portador		<p>softwares analíticos, na mesma ordem de ideia, ainda no corrente ano o Banco Internacional de São Tomé e Príncipe - BISTP decidiu investir cerca de 500.000 euros para adquirir um novo dispositivo informático de análise de operações suspeitas “ AML-Profile” que permitirá reportar em tempo real COS à UIF.</p> <p>A Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros e a UIF continuam a realizar inspecções conjuntas, desta feita à três instituições financeiras (EnergyBank, SAAR-STP e Afriland FirstBank) averiguando sempre o cumprimento das obrigações que estão sujeitas a luz do ordenamento jurídico interno de STP e consequentemente das recomendações do GAFI</p>	<p>(Recomendações do GAFI de 2012).</p> <p>Inspeções do Banco Central a mais IF's para verificar o grau de cumprimento dos deveres preventivos e sancionar em caso de observação de incumprimentos.</p> <p>Iniciar ainda no segundo semestre deste ano a implementação da Abordagem Baseada no Risco.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>Realização de Workshop para recolha de subsídios importantes a ter em conta na elaboração da Estratégia Nacional de CBC/FT onde foram apresentados dois painéis designadamente:</p> <p>a) Mecanismos internacionais no domínio do regime de ABC/CFT;</p> <p>b) Caminhos percorridos e perspectivas no domínio do regime de CBC/FT em São Tomé e Príncipe.</p>			
<p>R5</p> <p>. A exigência de DVC relativa a transações suspeitas definidas para incorporar elementos de transações incomuns</p> <p>. Não exigência de tomar medidas razoáveis para verificar a identidade do beneficiário efectivo</p>		<p>As exigências desta Recomendação já foram transpostas para o ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as Normas de Aplicação Permanente - NAP’s emitidas pelo Banco Central (Comunicação de Operação Suspeita – COS e Conheça o Seu Cliente - CSC).</p>	<p>Está previsto ainda para o ano em curso o início do processo de revisão da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT com vista a incorporar as novas exigências do GAFI (Recomendações do GAFI de 2012).</p>		<p>Assistência Técnica para realização da avaliação institucional de risco BC/FT pela IF’s e Ferramenta para que o Banco</p>

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>utilizando informações relevantes ou dados obtidos a partir de uma fonte fidedigna</p> <p>. Não há requisito para compreender a estrutura de propriedade e controlo das pessoas coletivas ou entidades sem personalidade jurídica para determinar a identidade dos indivíduos que possuem ou controlam o cliente</p> <p>. Não há exigência expressa de terminar o relacionamento de negócio e considerar o envio de uma COS quando as relações comerciais já começaram</p>		<p>Contudo, para reforçar o cumprimento das exigências desta Recomendação o Banco Central vai aprovar no primeiro trimestre do ano em curso a NAP sobre as Condições Gerais de Abertura de Contas de Depósito Bancários dando às instituições bancárias indicações quanto ao cumprimento do dever de identificação e verificação de identidade aquando da abertura de conta.</p> <p>O Banco Central, aprovou igualmente a NAP 20/2017 referente ao Procedimento para Troca da Dobra nas Instituições Financeiras Bancárias da qual impõe aos bancos o dever de exigir dos clientes o documento de identificação aquando do processo de troca de notas independentemente do</p>	<p>Ainda ao longo do ano em curso (2018), o Banco Central inspeccionará mais Instituições Financeiras para verificar o grau de cumprimento dos deveres preventivos e sancionar em caso de observação de incumprimentos.</p> <p>Esforços serão envidados para a implementação da Abordagem Baseada no Risco.</p>		<p>Central analise as avaliações de risco BC/FT feitas pelas Instituições Financeiras.</p>

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>. Não há necessidade de aplicar os requisitos DVC para os clientes existentes com base na materialidade e risco e conduzir DVC em tais relações existentes em momentos apropriados</p> <p>. Não há requisitos para as IF aplicarem medidas simplificadas ou reduzidas de DVC aos clientes residentes noutro país</p> <p>. Não há necessidade de aplicar medidas simplificadas ou reduzidas de DVC onde há baixo risco. Existem isenções ao invés</p> <p>. Devem ser estabelecidas</p>		<p>montante.</p> <p>Ainda nesta dinâmica de reformas normativas, no primeiro trimestre do ano, vão ser aprovadas outras NAP's de extrema importância relativamente à Avaliação e Gestão de Risco de BC/FT e os Indicadores de Risco e de Suspeitas de BC/FT, tendo em vista a materialização da abordagem baseada no risco quer para o sector supervisionado quer para o supervisor.</p> <p>A Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros e a UIF continuam a realizar inspecções conjuntas, desta feita à três instituições financeiras (EnergyBank, SAAR-STP e Afriland FirstBank) averiguando sempre o cumprimento das obrigações que estão sujeitas a luz do ordenamento jurídico interno de STP e</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>situações de dever de recusa e eventual declaração de operação suspeita</p> <p>. Implementação de medidas DVC não eficaz</p>		<p>consequentemente das recomendações do GAFI</p>			
<p>R6</p> <p>. Requisito para determinar se um cliente é uma PPE apenas se referem a transações ocasionais</p> <p>. Não há necessidade de estabelecer a fonte de riqueza e de fundos de beneficiários identificados como PPE</p> <p>. Não há exigência expressa para conduzir monitorização contínua reforçada das relações de negócios com PPE</p>		<p>As exigências contidas nessa recomendação já foram incorporadas no ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT” e reforçadas com as Normas de Aplicação Permanente as NAP’S emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).</p> <p>Para a sua certificação e conformidade o Banco Central e a UIF no âmbito das suas atribuições realizaram inspecções conjuntas a três instituições financeiras (EnergyBank, SAAR-STP e Afriland</p>	<p>Está previsto ainda para o ano em curso o início do processo de revisão da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT com vista a incorporar as novas exigências do GAFI (Recomendações do GAFI de 2012).</p> <p>Reforçar as acções de sensibilização e de capacitação para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais,</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		FirstBank) para averiguar o cumprimento efectivo desta Recomendação que já foi transposta para ordem jurídica interna de STP.	numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa dos diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT		
R7 . Os requisitos de correspondente bancário têm-se refletido no quadro legal de STP, apesar da existência de relações de correspondente bancário		As exigências contidas nessa recomendação já foram incorporadas no ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as Normas de Aplicação Permanente as NAP’S emitidas pelo Banco Central (COS, CSC). O Banco Central e a UIF no âmbito das suas atribuições realizaram inspeções a três instituições financeiras (EnergyBank, SAAR-STP e Afriland FirstBank) e verificou que este dever tem vindo a ser cumprido, pelas mesmas a luz das disposições legais vigentes.	Seguimento de Inspeções Conjuntas entre a Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros e a UIF junto às IF’s, para verificação da observância das referidas disposições legais.	BCSTP UIF	

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
R8 . Provisão sobre as novas tecnologias só se aplica aos bancos		Esta Recomendação já foi transposta para a ordem jurídica interna através da Lei de 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e as NAPS emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).	Ainda ao longo do ano em curso (2018), o Banco Central inspecionará mais instituições Financeiras para verificar o grau de cumprimento dos deveres preventivos e sancionar em caso de observação de incumprimentos.	BCSTP UIF	
R9 . Esta recomendação não se reflete no quadro jurídico de STP porque as IFs não dependem de terceiros e de introdutores de negócios para conduzir processos de DVC ou para introduzir negócios no futuro		As exigências contidas nessa recomendação já foram incorporadas no ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as Normas de Aplicação Permanente as NAP’S emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).	Reforçar a sensibilização as IF’s, as EPNFD’s por forma a adoptarem de forma eficaz as medidas adequadas para gerir e mitigar os riscos de CBC/FT.		
R10 . Não há evidência de		As exigências contidas nessa recomendação já foram	Seguimento de Inspeções Conjuntas entre a	BCSTP	

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
implementação efetiva de requisitos de manutenção de registos		<p>incorporadas no ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as Normas de Aplicação Permanente as NAP’S emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).</p> <p>O Banco Central e a UIF no âmbito das suas atribuições realizaram inspecções a três instituições financeiras (EnergyBank, SAAR-STP e Afriland First Bank) para assegurar a consistência da conformidade em relação a manutenção de registos e outras obrigações decorrentes das disposições legais vigentes e verificou que este dever tem vindo a ser cumprido.</p>	Direcção da Supervisão Bancária e de Seguros e a UIF junto às IF’s, para verificação da observância das referidas disposições legais.	UIF	
R11 . Requisito aplica-se somente a transacção		Reiteramos que o controlo das transacções não se verificam tão-somente, quando numa transacção	O Banco Central envidará esforços no sentido de manter uma participação	BCSTP UIF	

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>envolvendo um montante igual ou superior à 245 milhões de Dobras conduzido em nome de terceiros</p> <p>. Na prática, não há nenhuma análise automatizada de transações de cliente</p> <p>. Não há nenhuma referência a transação que não tem "nenhuma finalidade lícita aparente ou visível"</p>		<p>envolve um montante igual ou superior à 245 milhões de Dobras, além dos outros requisitos previstos, o legislador reforça o controlo através da al. g) n. 2do art 10º da lei 8/2013.</p>	<p>activa e intensa na adequação dos dispositivos legais às actuais exigências das recomendações do GAFI.</p>		
<p>R12</p> <p>. As autoridades não emitiram qualquer regulamentação ou orientação nesse sentido e EPNFD não cumpriram as suas obrigações ao abrigo</p>		<p>O Manual de Procedimentos para as EPNFD's será aprovado ainda no decorrer do presente ano.</p> <p>Importa realçar que qualquer Estado membro do GIABA bem como os Estados membros de outros</p>	<p>Aprovação do Manual de Procedimentos para as EPNFD's, ainda no segundo semestre do presente ano.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>da Lei</p> <p>. A descrição das deficiências do regime preventivo com relação às IFs aplica-se quase inteiramente à EPNFD (especialmente a gama limitada de DVC, o monitoramento e o dever de comunicar operações suspeitas)</p> <p>. Os advogados não apresentaram COS na Ordem dos Advogados</p>		<p>organismos regionais tipo GAFI, enfrentam problemas idênticos com a Ordem dos Advogados em virtude dos argumentos apresentados sobre o seu Código Deontológico, e da pouca colaboração dos advogados em quererem reportar COS à Ordem dos Advogados.</p> <p>Porém São Tomé e Príncipe está disponível em receber e conhecer experiências técnicas de outras jurisdições que já tenha conseguido ultrapassar esta dificuldade de relacionamento com esta classe.</p>			
<p>R13</p> <p>. Não há obrigação de apresentar COS à UIF</p> <p>. Nenhuma exigência expressa para relatar</p>		<p>As exigências contidas nessa recomendação já foram incorporadas no ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com</p>	<p>Está previsto ainda para o ano em curso o início do processo de revisão da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT com vista a</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>tentativas de transações</p> <p>. Obrigação de comunicar operações suspeitas relativas a países de alto risco é baseada num limiar</p> <p>. A gama de infrações principais, incluindo o financiamento do terrorista individual, não foi criminalizada</p> <p>. Má qualidade das COS apresentadas, não é eficaz</p> <p>. Implementação da obrigação de apresentar COS</p>		<p>as Normas de Aplicação Permanente as NAP'S emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).</p> <p>Esta exigência de comunicar por parte das entidades sujeitas tem sido devidamente afluída nas acções de sensibilização, e importa registar que tem-se tido o feedback positivo, tendo em conta a especificidade da nossa praça financeira.</p> <p>O Banco Central no âmbito das suas atribuições como entidade supervisora e em colaboração com a UIF realizou inspecções conjuntas a três instituições financeiras (EnergyBank, SAAR-STP e Afriland First Bank) para assegurar a consistência da conformidade e o cumprimento das obrigações decorrentes das disposições legais vigentes.</p>	<p>incorporar as novas exigências do GAFI (Recomendações do GAFI de 2012).,</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>R14</p> <p>. Nenhuma disposição expressa para proteção daqueles que fornecem informações, mesmo que eles não soubessem exatamente o que a atividade criminosa subjacente era, e independentemente da atividade ilegal ter realmente ocorrido</p>		<p>Reiteramos que o nº4 do Artº22º da Lei de Prevenção e CBC/FT, dispõe sobre a salvaguarda e a protecção daqueles que fornecem informações, pelo que esta Recomendação já foi transposta para o ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com NAP’s emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).</p>			
<p>R15</p> <p>. Não existe a obrigação de nomear o responsável pela conformidade ao nível da gestão</p> <p>. Nenhuma exigência de responsável pela conformidade e outros</p>		<p>As exigências contidas nessa recomendação já foram incorporadas no ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as Normas de Aplicação Permanente as NAP’S emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).</p>	<p>Reforço das acções contínuas de sensibilização junto as Instituições Financeiras e Não Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013, bem como dos Regulamentos de</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>funcionários adequados para ter acesso atempado aos dados de identificação dos clientes e outras informações de COS, registos de transações e outras informações relevantes</p> <p>. Nenhuma exigência de IF manter-se independente e com recursos adequados de função de auditoria interna para verificar a conformidade com os procedimentos, políticas e controlos CBC/FT</p> <p>. Programas de formação CBC/FT inadequados, incluindo informações sobre métodos e tendências do BC e FT, a</p>		<p>Contudo, após a recolha de elementos suficientes (recolha de disposições normativas e encontros com as entidades que concorrem para o CBC/FT) está em fase de elaboração a Estratégia Nacional de Luta CBC/FT, com o apoio de uma consultora internacional no intuito de elencar medidas e acções para colmatar as deficiências ainda existentes e reforçar o Sistema de Prevenção e CBC/FT.</p> <p>Paralelamente a isso a UIF realizou acções de formação para as autoridades de aplicação da lei, designadamente: Comando Geral da Polícia Nacional, Comandos Distritais de Polícia Nacional, Serviço de Migração e Fronteiras e Polícia Fiscal Aduaneira, ministrada por quadros da UIF com o objectivo de esclarecer</p>	<p>Prevenção e CBC/FT.</p> <p>Finalização e Aprovação da Estratégia Nacional de Prevenção e CBC/FT no primeiro semestre deste ano.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>explicação de todas as leis e obrigações relacionadas com CBC/FT, especialmente as obrigações relativas ao DVC e denúncia de situações suspeitas, para garantir que os funcionários estão atualizados sobre novos desenvolvimentos</p> <p>. Nenhuma exigência expressa para por a funcionar os procedimentos de triagem para garantir padrões elevados na contratação de funcionários</p>		<p>e demonstrar as implicações deste fenómeno no desenvolvimento Económico de um País e explicar as diferentes técnicas usadas pelos criminosos. (Ver em anexo o programa de sensibilização).</p> <p>Participação de um técnico da Polícia de Investigação Criminal - PIC no seminário da rede ARIN-WA sobre a recuperação de activos criminais, financiada pela ONUDC realizada em Saly - Senegal;</p> <p>Participação de dois técnicos na Formação de Avaliadores organizada pelo GIABA em Acra - Gana;</p> <p>Participação na Conferência sobre a Cooperação Internacional em matéria penal realizada pelos procuradores brasileiros;</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>Participação de 4 técnicos sendo 3 da UIF e um de BCSTP no Fórum das UIF's, realizado em Portugal, no âmbito do Projecto de Apoio a Consolidação de Estado de Direito – PALOP/TL – (PACED).</p> <p>Realizou-se no âmbito de Projecto de Consolidação de Estado de Direito -PACED formações sobre o branqueamento de capitais, corrupção e tráfico de estupefacientes, Crimes Financeiros e Técnicas de Investigação para Crimes Financeiros com o acompanhamento de magistrados e inspectores da Polícia Judiciária da República Portuguesa dirigidas aos magistrados judiciais e do Ministério Público, bem como, os agentes da Polícia de Investigação Criminal, e técnicos da Unidade de Informação</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Financeira.			
R16 . Ver comentários na R12 acima		As exigências contidas nessa recomendação já foram incorporadas no ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013-Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as Normas de Aplicação Permanente as NAP'S emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).	Finalização/Aprovação do Manual de Orientação e Procedimentos para as EPNFD's. Reforçar as acções de sensibilização e de capacitação para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa dos diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT.		
R17 . Não houve sanções por violação das obrigações CBC/FT		As exigências contidas nessa recomendação já foram incorporadas no ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013-Lei de Prevenção e	O Banco Central irá incrementar o processo de inspecção conjunta durante o ano em curso para verificar o grau de	BCSTP UIF	

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Combate ao BC/ FT e reforçadas com as Normas de Aplicação Permanente as NAP'S emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).	cumprimento dos deveres preventivos e sancionar em caso de observação de incumprimentos. Reforçar as acções de sensibilização e de capacitação para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa dos diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT.		
R18 . As normas jurídicas proíbem o estabelecimento de correspondência com bancos de fachada, mas		Reiteramos que de acordo com o Artº14º da Lei de Prevenção e CBC/FT, bem como Art.º.2º da Lei 09/92 – Lei das Instituições Financeiras em conjugação com Lei			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
não há nenhuma proibição expressa do estabelecimento de bancos de fachada em STP		<p>08/92 – Lei Orgânica do Banco Central e a NAP 29/2011 – Regulamento sobre Autorização e Funcionamento das Instituições Financeiras, não há qualquer possibilidade de instalar-se Bancos de Fachada em STP, pelo que as exigências desta recomendação foram devidamente incorporadas no ordenamento jurídico interno e desta forma estão vedadas qualquer possibilidade de serem autorizadas ou de existir bancos de fachada.</p> <p>Assim sendo, isso pressupõe que existe a proibição expressa do estabelecimento de banco de fachada.</p>			
R19 . STP não considerou a viabilidade e utilidade da implementação de um		Reafirmamos que, apesar de ainda não ter sido criado ao nível das IF's um sistema informático centralizado, vocacionado para o envio	Num contexto de alteração da Lei 08/2013, "Lei de Prevenção e Combate ao		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>sistema onde as IFs comunicam todas as transações em moeda acima de um limite fixo para a agência central nacional, com uma base de dados informatizada</p> <p>. Ausência de uma agência central nacional, com uma base de dados informatizada para receber denúncias</p>		<p>automático de COS, as mesmas (IF's) têm enviado COS em suporte de papel, respeitando toda a confidencialidade que é exigida a esses tipos de documentos.</p> <p>Reconhecendo essas deficiências e considerando os poucos recursos financeiros, a UIF como forma de suprir esta deficiência, não tem economizados esforços para sensibilizar os parceiros e a aguarda, que no quadro dos apoios que vêm sendo prestados pelo GIABA a outras UIF's, que STP também possa ser incluída na lista dos países a serem beneficiados com a instalação de equipamentos informáticos e software analítico.</p>	<p>Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo”, STP pretende impor a obrigação de reporte de transacção monetária e independentemente da obrigação de reporte das transacções suspeitas que já tem uma previsão legal.</p> <p>Continuar a encetar contactos para aquisição e consequente instalação de <i>software</i> analítico, para tratamento de informações.</p> <p>O país necessitará de assistência técnica para a sua implementação.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>R20</p> <ul style="list-style-type: none"> . Outras EPNFD não foram emitidas com directrizes . Não há fiscalização para o cumprimento das obrigações CBC/FT . Nenhuma apresentação de COS à UIF . A economia de STP depende muito de dinheiro 		<p>O Manual de Procedimentos para as EPNFD's será aprovado ainda no corrente ano, o Governo responsabiliza-se em aligeirar as tramitações para o efeito da sua aprovação em tempo oportuno de forma a solucionar os problemas relacionados a está recomendação e as demais a ela relacionadas.</p> <p>Esforços têm sido envidados para a bancarização e a diminuição do nível de informalidade no sector económico. Neste quadro os centros comerciais tem sido sensibilizadas para adoptarem sistemas de pagamentos automáticos por forma a evitar a grande circulação de dinheiro físico.</p>			
<p>R21</p> <ul style="list-style-type: none"> . Não existem medidas eficazes em vigor para assegurar que as IFs são 		<p>Como fizemos referência no relatório anterior, as exigências contidas nessa recomendação já foram incorporadas no ordenamento</p>	<p>Está previsto ainda para o ano em curso o inicio do processo de revisão da Lei 08/2013 "Lei de</p>	<p>UIF Autoridades Supervisão e</p>	

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>aconselhadas de preocupações sobre deficiências nos sistemas CBC/FT de outros países</p> <p>. Não há obrigação de examinar a fundo e os efeitos de transações e tomar as medidas relacionadas</p> <p>. Nenhuma exigência expressa para aplicar contra medidas adequadas no caso de um país que continue a não aplicar ou insuficientemente aplique as Recomendações do GAFI</p>		<p>jurídico interno através da Lei 08/2013 -Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as Normas de Aplicação Permanente as NAP'S emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).</p> <p>Face a essas disposições legais e no quadro da 2.ª ronda de inspecções conjuntas o Banco Central tem alertado as IF's supervisionadas para a permanente necessidade de acompanhar e consultar as actualizações da lista do GAFI, relativa aos países, pessoas e organizações considerados de alto risco em termos de BC/FT, assim como, as medidas e procedimentos a serem tomados a quando das transacções derivadas das referidas jurisdições, pessoas ou organizações.</p> <p>Importa aqui evidenciar que no</p>	<p>Prevenção e Combate ao BC/FT com vista a incorporar as novas exigências do GAFI (Recomendações do GAFI de 2012).</p> <p>Reforço da sensibilização e da capacitação junto as IF's para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa no âmbito de CBC/FT</p>	Fiscalização	

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		quadro da elaboração da Estratégia Nacional de CBC/FT, realizou-se um workshop (05/02/2018) onde estiveram presente vários intervenientes no CBC/FT, em particular os representantes das instituições financeiras e foram uma vez mais esclarecidos e sensibilizados sobre o seu papel e a sua importância no processo CBC/FT.			
R22 . Não há obrigação de as IFs garantirem que as suas sucursais e filiais estrangeiras observam as medidas CBC/FT consistentes com os requisitos do país de origem e as recomendações do GAFI, na medida em que as leis e regulamentos locais o		As exigências contidas nessa recomendação já foram incorporadas no ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013-Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as Normas de Aplicação Permanente as NAP'S emitidas pelo Banco Central (COS, CSC).	Reforço da sensibilização e da capacitação junto as IF's para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa no âmbito de CBC/FT. Continuar a encetar contactos junto aos diferentes parceiros com	UIF	

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>permitam</p> <p>. Não há exigência das IFs prestarem especial atenção a que este princípio seja observado com relação às suas sucursais e filiais em países que não aplicam ou o fazem insuficientemente, as Recomendações do GAFI, ou aplicar o padrão mais elevado, na medida em que as leis locais permitirem, onde as exigências dos países de origem e de acolhimento diferem</p> <p>. Não há nenhuma exigência das IFs informarem o seu supervisor do país, quando uma filial ou subsidiária</p>			<p>vista a obtenção de assistência técnica para a realização do estudo sobre avaliação de riscos ao nível nacional.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
estrangeira é incapaz de observar medidas CBC/FT adequadas por isso é proibido pelas leis do país de acolhimento, regulamentos e outras medidas					
<p>R23</p> <p>. Falta de avaliação de risco e estratégia adequada para regulação e supervisão CBC/FT das IFs que operam em STP</p> <p>. Falta de consistência na avaliação de competência e idoneidade dos gestores e funcionários</p>		<p>As exigências contidas nessa recomendação já foram incorporadas no ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013 -Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as Normas de Aplicação Permanente as NAP'S emitidas pelo Banco Central (COS).</p> <p>Além da transposição das exigências desta recomendação para o ordenamento jurídico interno, o Banco Central tem monitorado as IF's com base nos critérios definidos na Lei nº8/2013 em conjugação com</p>	<p>Está previsto ainda para o ano em curso o início do processo de revisão da Lei 08/2013 "Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT com vista a incorporar as novas exigências do GAFI (Recomendações do GAFI de 2012).</p> <p>Aprovação e entrada em vigor no primeiro trimestre do ano em curso das NAP's - sobre a Avaliação e Gestão de Risco de BC/FT e Guias de</p>	UIF	

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>a NAP 29/2011 (Pedido de Autorização para Funcionamento de Instituições Financeiras).</p> <p>Nesse contexto, e para reforçar o controlo foi elaborado pelo Banco Central NAP's - Avaliação e Gestão de Risco de BC/FT e Guias de Orientação sobre Factores de Riscos e Indicadores de Suspeitas, que serão aprovados no primeiro trimestre do ano em curso.</p>	<p>Orientação sobre Factores de Riscos e Indicadores de Suspeitas.</p> <p>Reforço da sensibilização e da capacitação junto as IF's para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa no âmbito de CBC/FT.</p>		
<p>R24</p> <p>. Não há nenhuma supervisão de EPNFD para fins CBC/FT</p> <p>. Insuficiência de recursos técnicos e outros para executar funções de supervisão</p>		<p>Pese embora os poucos recursos da UIF e com o objectivo de apoiar as EPNFD's no cumprimento das disposições do art. 24º da Lei 8/2013, a mesma tem continuado a dar uma especial atenção à formação e capacitação dos seus quadros e das instituições com responsabilidade em matéria de supervisão.</p>	<p>Aprovação do Manual de Orientação e Procedimentos para as EPNFD's, pelas autoridades competentes.</p> <p>Reforçar as acções de sensibilização e de capacitação para o cumprimento do</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
			estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa dos diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT.		
<p>R25</p> <ul style="list-style-type: none"> . Falta de orientação eficaz para as IFs . Provisão limitada de feedback . Nenhuma orientação para EPNFD sobre como enviar COS . Os bancos que enviam COS não são fornecidos com feedback . Nenhuma directriz foi 		<p>Reiteramos que as orientações para que às EPNFD's enviem COS à UIF são idênticas as usadas pela IF's, e encontra o seu suporte legal no nº1 do artº 21º da Lei de Prevenção e CBC/FT, que obriga as mesmas a efectuarem imediatamente uma comunicação de operação suspeita à UIF, sempre que suspeitem ou tenham motivos razoáveis para suspeitar que tal operação envolve proventos de actividades criminosas, ou fundos ou bens destinados ao financiamento do terrorismo.</p> <p>Importa ainda evidenciar que tem</p>	<p>Reforçar as acções de sensibilização e de capacitação para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa dos diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT.</p> <p>Finalização/Aprovação do Manual de Orientação e Procedimentos para as EPNFD's.</p>	<p>BCSTP</p> <p>UIF</p>	

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
emitida e, com exceção da Ordem dos Advogados, não há nenhuma expectativa de que isso irá ocorrer no curto prazo		<p>sido pratica ou quando necessário, após a recepção de uma COS, a UIF no seu processo de análise das mesmas, tem vindo a solicitar novos elementos a instituições comunicante e/ou outros como reforço de informações para sua análise. Também tem havido encontro com os Pontos Focais no sentido de aclaração de algumas informações, pelo que é nesse momento que se tem registado o “feedback” entre a UIF e a entidade comunicante.</p> <p>O Manual de Procedimentos para as EPNFD’s será aprovado ainda no corrente ano, o Governo responsabiliza-se em aligeirar as tramitações para o efeito da sua aprovação em tempo oportuno de forma a solucionar os problemas relacionados a está recomendação e</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		as demais a ela relacionadas.			
<p>R26</p> <p>. Embora a UIF seja designada como um centro nacional para receber, analisar e disseminar as divulgações de COS e outras informações relevantes sobre as atividades BC e FT, não há exigência expressa para as entidades reportantes apresentarem COS à UIF</p> <p>. A UIF não tem acesso, direta ou indiretamente em tempo oportuno, à informação administrativa, judiciária e policial necessária ao correto desempenho das suas</p>		<p>As deficiências identificadas nessa recomendação têm sido em termos legais e em termos práticos supridas, tendo em conta que as orientações para que as IF's e as EPNFD's enviem a UIF, COS são claras, encontrando-se tanto no n.º1 do artº 21 da Lei 8/2013, bem como, na NAP nº11/2015 "Comunicação de Operações Suspeitas".</p> <p>Essas evoluções normativas e práticas têm se traduzido paulatinamente no enriquecimento da base de dados da UIF e no estrito cumprimento das funções que lhe são adstritas.</p> <p>Assim sendo, os elementos</p>	<p>Acções de sensibilização e de formação para as entidades sujeitas e com responsabilidade na matéria, sobre a necessidade de haver uma boa cooperação e coordenação intersectorial para responder as grandes exigências do CBC/FT.</p> <p>Discussão do Projecto do Estatuto para a UIF e sua consequente submissão ao Governo para sua aprovação e entrada em Vigor.</p> <p>Aprovação do Manual de</p>	UIF	

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>funções</p> <p>. UIF tem o poder de solicitar informações adicionais para enriquecer a sua base de dados ao invés de desempenhar cabalmente as suas funções</p> <p>. A UIF carece de independência funcional e autonomia suficiente para garantir que está livre da influência indevida:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Recursos financeiros e outros inadequados - Muita influência também do Ministro nos assuntos da UI - Não há certeza sobre a posse do cargo de Coordenador e 		<p>apresentados nos diferentes relatórios de seguimento e em particular neste relatório são exemplos claros e práticos bem como eficazes do trabalho que tem sido feito para eliminar essas lacunas, do nosso Sistema de Prevenção e CBC/FT.</p> <p>De registrar que a UIF recebeu 9 novas Comunicações de Operações Suspeitas - COS, destas comunicações, 5 foram finalizadas e submetidas ao Ministério Público, outras 2 concluídas como não suspeitas e as restantes ainda encontram-se em processo de análise.</p> <p>Além disso a UIF tem vindo a disponibilizar informações que recebeu, analisou e disseminou COS, informação essa que foi</p>	<p>Procedimentos para Instituições Não Financeiras designadas.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>Coordenador-adjunto</p> <p>. Não há nenhuma exigência para a UIF divulgar publicamente os relatórios periódicos, incluindo estatísticas tipologia e tendências do BC e FT</p> <p>. Embora a UIF tenha recebido algumas COS, não divulgou qualquer relatório às autoridades competentes para facilitar as investigações</p>		<p>disponibilizada no relatório através do quadro das COS.</p> <p>O país já investigou e julgou com sucesso casos relacionados ao branqueamento de capitais que resultou na condenação de uma cidadã portuguesa e confisco dos fundos e bens que eram utilizados pela mesma.</p> <p>Segundo o artigo 104º do Código Penal e conjugado com o 249º do Código de Processo Penal, artigo 30º e seguintes da Lei de Branqueamento (8/2013) prevêm mecanismos claros sobre o regime de apreensão, congelamento e perda (confisco) a favor de Estado, todos bens, instrumentos ou produtos relacionados com prática de um crime subjacente e ou branqueamento de capitais ou que</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>pretendiam usar para a prática de actividades criminosas.</p> <p>Também importa aclarar que as dificuldades com as EPNFD's não é um caso específico de São Tomé e Príncipe. A UIF tem sensibilizado as EPNFD's, interagindo com as entidades supervisoras das mesmas, infelizmente os resultados ainda são pouco visíveis. Estamos em crer que frutos destas sensibilizações só serão sentidos de facto após a entrada em vigor do Manual de Procedimentos para as EPNFD's neste ano.</p> <p>Apesar de uma linha específica no OGE, o montante afecto a esta linha tem demonstrado insuficiente para realização de todas actividades da UIF são-tomense, ainda por cima quando se sabe que a UIF não tem recebido assistência técnica que</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		tanto tem vindo a reivindicar, tendo assim a difícil tarefa de realizar todas suas actividades com recursos internos apenas.			
<p>R27</p> <p>. Nenhuma autoridade para investigar o contrabando de migrantes, a falsificação de produtos e de informações privilegiadas e manipulação de mercado, a menos que sejam criminalizadas</p> <p>. Falta de recursos, capacitação e formação para lidar com questões relacionadas com o BC/FT e o combate ao crime em geral</p>		<p>Reiteramos o que foi evidenciado no relatório anterior, contudo cabe-nos precisar que nos termos do artigo 130º da Constituição da República conjugado com o artigo 26º do Código de Processo Penal o Ministério Público é o promotor da acção pelo que tem legitimidade para desencadear procedimento criminal sempre que tenha conhecimento ou haja denúncias da prática de crimes seja qual for a sua natureza.</p> <p>Realizou-se no âmbito de Projecto de Consolidação de Estado de Direito</p>	<p>Acções contínuas de formação visando o reforço das capacidades técnicas de intervenção de magistrados no que se refere a recolha de elementos de provas para a dedução da acusação.</p> <p>Reforço dos Serviços Anti Fraude e Fiscalização Aduaneira.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>. Nenhuma investigação dos casos BC e FT</p> <p>. Ausência de avaliação de métodos, técnicas e tendências</p>		<p>-PACED formações sobre o branqueamento de capitais, corrupção e tráfico de estupefacientes, Crimes Financeiros e Técnicas de Investigação para Crimes Financeiros com o acompanhamento de magistrados e inspectores da Polícia Judiciária da República Portuguesa dirigidas aos magistrados judiciais e do Ministério Público, bem como, os agentes da Polícia de Investigação Criminal, e técnicos da Unidade de Informação Financeira.</p> <p>Além disso vários magistrados de Ministério Público São-Tomense participaram em estágios na República Portuguesa com a supervisão de magistrados de Ministério Público de aquele País nas vertentes de crimes económicos financeiros.</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>Realizou-se também um Workshop para elaboração do Plano Estratégico de CBC/FT onde foram apresentados dois painéis designadamente:</p> <p>a) Mecanismos internacionais no domínio do regime de ABC/CFT;</p> <p>b) Caminhos percorridos e perspectivas no domínio do regime de CBC/FT em São Tomé e Príncipe.</p> <p>Ao nível de processos concretos o Ministério Público desencadeou o procedimento criminal com indícios de branqueamento de capital contra os responsáveis do extinto Banco Equador e uma agente intermediária do Grupo Mombaka.</p> <p>Importa evidenciar de igual forma que existe um comité informal constituído por várias entidades que operam no aeroporto internacional (ENASA, INAC, Alfândegas, Polícia de</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>Investigação Criminal, Serviço de Migração Fronteiras, Polícia Nacional) que visa a troca de informações sobre procedimentos e organização e serviços no Aeroporto, mas este comité não analisa tendências ou técnicas operativas de possíveis infractores no âmbito do combate a crimes subjacentes, embora estas trocas de informações contribuam em grande medida para alertar e estruturar as áreas operativas de cada instituição no aeroporto, no sentido de tomarem medidas dissuasoras.</p> <p>Importa concluir que os crimes subjacentes estão todos tipificados no nosso ordenamento jurídico.</p> <p>Relativamente aos resultados positivos que as formações têm produzido, tomemos como exemplo o número cada vez maior de</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		apreensões, congelamento e confisco de bens que vêm se registando no país, demonstrando assim, que as mais diversas instituições que concorrem para a Prevenção e CBC/FT têm colaborado e aplicado de forma eficaz os conhecimentos adquiridos nas formações que têm beneficiado.			
R28 . Falta de aplicação dos poderes disponíveis para fins de regulação e supervisão para CBC/FT		As deficiências identificadas nessa recomendação têm sido em termos legais e em termos práticos supridas, tendo em conta que as exigências da mesma já foram transpostas para o ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013 -Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçado com as NAPS emitidas pelo Banco Central (COS, CSC). Relativamente ao aumento de inspecções, o BCSTP realiza mais	Reforçar as acções de sensibilização e de capacitação para o cumprimento do estatuído na Lei 8/2013 e demais diplomas legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa dos diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT Realização de Inspecções Conjuntas, por forma a permitir um		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>inspecções as IF's, mas as inspecções conjuntas com a UIF para verificação de questões de BC depende de uma agenda consensual entre as duas instituições que nem sempre é fácil em virtude do plano de actividades diversificado das mesmas. Mas mesmo assim, são realizadas inspecções anuais aos bancos e empresas de seguros correspondente à mais ou menos 50% de instituições a operarem na nossa praça financeira.</p> <p>A Direcção Geral das Alfândegas – DGA, em cooperação com a UIF criou um modelo de procedimentos - (Decreto n.º11/2014) a ter em conta, em caso de apreensões englobando um auto de notícias e declaração de apreensão, sendo que artigos 4.º 7.º e 8.º determina os poderes da DGA no âmbito de recolha de um máximo</p>	acompanhamento regular das Instituições Financeiras e Não Financeiras na implementação das disposições da Lei 8/2013.		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		possível de documentos e informações necessárias para uma investigação, permitindo haver recurso a trocas de informações com Organismos Nacionais e Internacionais art, 10.º e 11.º.			
<p>R29</p> <p>. Ausência de monitoramento das IFs para garantir a conformidade com os requisitos para CBC/FT</p> <p>. Não houve inspeções das IFs, incluindo inspeções no local para garantir o cumprimento</p> <p>. Não há evidência do uso de poderes disponíveis de fiscalização e sanção contra IFs</p>		<p>As exigências desta recomendação já foram transpostas para o ordenamento jurídico interno através da Lei 08/2013 -Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as NAP'S emitidas pelo Banco Central (COS).</p> <p>O Banco Central e a UIF têm vindo a realizar inspeções para verificar o grau de cumprimento dos deveres preventivos por parte das IFs, tendo no quadro da 2ª ronda inspeccionado as seguintes instituições:Energy Bank, SAAR-STP e Afriland FirstBank.</p>	<p>Continuidade da 2ª Ronda de Inspeções Conjuntas às IF's, por forma a permitir um acompanhamento regular das Instituições Financeiras na implementação das disposições da Lei 8/2013, das demais NAP's e em caso de incumprimento, accionar os mecanismos sancionatórios legais existentes para o efeito.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		Relativamente ao aumento de inspecções, o BCSTP realiza mais inspecções as IF's, mas as inspecções conjuntas com a UIF para verificação de questões de BC depende de uma agenda consensual entre as duas instituições que nem sempre é fácil em virtude do plano de actividades diversificado das mesmas. Mas mesmo assim, são realizadas inspecções anuais aos bancos e empresas de seguros correspondente à mais ou menos 50% de instituições a operarem na nossa praça financeira.			
R30 . Falta generalizada de pessoal, conhecimentos, técnicas e outros recursos para a plena e efetiva realização de actividades . Staff de todas as		Realizou-se no âmbito de Projecto de Consolidação de Estado de Direito -PACED formações sobre o branqueamento de capitais, corrupção e tráfico de estupefacientes, Crimes Financeiros e Técnicas de Investigação para	Foi acordada com a UIF a realização de uma sessão de formação para os técnicos aduaneiros em matéria de branqueamento de capitais, que contribuirão		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>autoridades competentes não foram disponibilizados com formação adequada e pertinente para o CBC/FT</p>		<p>Crimes Financeiros com o acompanhamento de magistrados e inspectores da Polícia Judiciária da República Portuguesa dirigidas aos magistrados judiciais e do Ministério Público, bem como, os agentes da Polícia de Investigação Criminal, e técnicos da Unidade de Informação Financeira.</p> <p>Além disso vários magistrados de Ministério Público são-tomense participaram em estágios na República Portuguesa com a supervisão de magistrados de Ministério Público daquele País nas vertentes de crimes económicos/financeiros.</p> <p>Ainda no quadro das formações/sensibilização a UIF realizou acção de sensibilização para as autoridades de aplicação da lei</p>	<p>em certa medida na alteração de procedimentos e técnicas de investigação na prática.</p> <p>Continuar contactos com objectivo de arranjar apoio para realização de programas de formação especializados em diversas áreas ligadas ao BC/FT, principalmente em matéria de crimes financeiros, investigações financeiras, técnicas e procedimentos de congelamento, apreensão, confiscação, extradição, e recolha de elementos de prova para a dedução da acusação.</p> <p>Continuar com a</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>designadamente: Comando Geral da Polícia Nacional; Comando Distritais, a técnicos dos Serviços de Migração e Fronteiras e Polícia Fiscal e Aduaneira, ministrada por quadros desta unidade com o objectivo de esclarecer e demonstrar as implicações deste fenómeno no desenvolvimento Económico de um País e explicar as diferentes técnicas usadas pelos criminosos.</p> <p>Durante as inspecções, o Banco Central tem analisado o cumprimento do dever das IFs em capacitar os seus quadros em matéria de CBC/FT. Verificou-se que os compliance officer das IFs tem vindo a ministrar formações aos colaboradores das IFs.</p> <p>Em relação à algumas instituições existentes que colaboram</p>	<p>realização de acções de advocacia/sensibilização junto aos parceiros de desenvolvimento, entidades financeiras e não financeiras e o público em geral, em prol da Prevenção e CBC/FT e os riscos subjacentes.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>directamente com a DGA no âmbito do Guiché Único (Alfândegas, Fitossanitários, Pecuárias, Transportes, Direcção de Farmácia), foi criado um programa informático com um modelo reforçado de gestão de riscos que poderá permitir ou reforçar o controlo contra o tráfico de medicamentos, e drogas, etc,</p> <p>Importa ainda sublinhar que a DGA submeteu de acordo com o seu plano de acção um quadro de necessidades ao Ministério, e nele estão contidas um conjunto de acções de formação, nomeadamente, sobre Pirataria e Contrafacção, Antifraude Aduaneiro, Branqueamento de Capitais, dentre outras para a sua realização.</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
R31 . Falta de capacidade e recursos para assegurar uma coordenação e uma cooperação eficazes		As disposições legais estão devidamente criadas e em termos práticos, tem havido coordenação e cooperação entre autoridades nacionais e estrangeiras relativamente a investigação e o combate ao branqueamento de capitais. Foram recebidos e disseminados vários pedidos de auxílio mútuo em matéria penal nomeadamente de Angola, Brasil, Alemanha, Moçambique, Nova Zelândia e Portugal.	Continuar a intensificar esforços para aumentar a capacidade das autoridades competentes, dotá-las de recursos para assegurar a coordenação e cooperação eficazes e explorar assistência técnica no domínio de CBC/FT. Realizar campanha de mobilização de recursos com vista a assegurar a implementação das acções de CBC/FT.		Necessidade de assistência técnica para áreas de anti fraude aduaneira, sobre drogas e substâncias psicotrópicas e actualização sobre técnicas e modús operandis dos criminosos,
R32 . As autoridades competentes não estão a manter estatísticas completas sobre questões		Foram instaurados dois processos por crimes de peculato (antigo Director da Rádio Nacional e um funcionário, bem como Administradores do	Continuar a organizar formações para os técnicos da UIF, das Instituições Financeiras e Não Financeiras,		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>relevantes para a eficácia e eficiência dos sistemas de CBC/FT</p> <p>. As estatísticas da UIF são insignificantes e não são suficientemente detalhadas</p>		<p>Instituto Nacional de Inovação e Conhecimento - INIC). Igualmente houve uma acusação pelo crime de branqueamento de capitais.</p> <p>De registar que a UIF recebeu 9 novas Comunicações de Operações Suspeitas - COS, destas comunicações, 5 foram finalizadas e submetidas ao Ministério Público, outras 2 concluídas como não suspeitas e as restantes ainda encontram-se em processo de análise.</p>	<p>Magistrados Judiciais e do Ministério Público, e Agentes da Polícia de Investigação Criminal em vários domínios relacionados à problemática de Prevenção e CBC/FT.</p> <p>Continuar a advogar junto ao GIABA para incluir STP na lista dos países à beneficiarem da Instalação de <i>software</i> analítico, para permitir a melhoria da análise, tratamento de informações e a consequente produção de melhores dados estatísticos.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>R33</p> <p>. Não estão em vigor medidas adequadas para garantir que haja informações suficientes, precisas e oportunas sobre o usufruto</p> <p>. Informação sobre o registo de empresas refere-se apenas a propriedade/controlo legal e não inclui informações sobre a titularidade</p> <p>. Não há mecanismo para verificar a identidade dos proprietários para fins de CBCFT</p>		<p>Reiteramos que no processo de criação de empresas no Guiché Único, estão disponíveis modelos específicos onde são solicitadas as seguintes informações:</p> <p>Identificação do requerente;</p> <p>Elementos da sociedade;</p> <p>Natureza jurídica da firma;</p> <p>Objecto Social;</p> <p>Capital Social; e</p> <p>Informações complementares.</p> <p>Todas essas informações servem de suporte para garantir o controlo e contêm características básicas de tais entidades, ou seja, quem detém a propriedade (accionistas que podem ser pessoas singulares ou colectivas), o controlo (Directores), e se for necessário a existência de um agente ou sede registada.</p>	<p>Reforço dos encontros de trabalho com os técnicos do Guiché Único e da Direcção Geral dos Registos e Notariado, com vista a aumentar a eficácia na recolha das informações para o registo das empresas</p>		
R34					

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Não existem Fundos Fiduciários (Trusts) em STP					
<p>R35</p> <p>. Pirataria e falsificação de produtos, contrabando de migrantes e de informação privilegiada e manipulação de mercado não foram criminalizadas</p> <p>. As disposições da Convenção de Viena e Convenções não foram totalmente implementadas</p>		<p>A alin. c) do artigo 265º do Código de Propriedade Industria I- Decreto Lei 23/2016 criminaliza a Pirataria e Falsificação de Produtos, porém os artigos 93º e 94º da Lei de Estrangeiros Lei 5/2008 criminaliza o Contrabando de Migrantes.</p> <p>Em Janeiro do corrente ano foi julgada e condenada por 5 anos de prisão efectiva uma cidadã portuguesa por Branqueamento de Capitais.</p> <p>Sempre que haja elementos de provas suficientes São Tome e Príncipe tem julgado e confiscado os bens dos criminosos, e a prova mais evidente disto são os bens confiscados no quadro do</p>	<p>Reforço das acções contínuas de formação visando o fortalecimento das capacidades técnicas de intervenção de magistrados no que se refere a recolha de elementos de provas para a dedução da acusação.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>juízo da cidadã portuguesa, e dos montantes apreendidos no aeroporto internacional a dois estrangeiros (1 turco e 1 polaco), Como já se fez referência nesse relatório.</p> <p>Em suma STP implementou medidas efectivas de combate ao BC/FT em todos os sectores razão pela qual o país já investigou casos de BC que culminou com sucesso na penalização do infractor e confisco dos fundos e bens do branqueador. Em relação ao dinheiro e drogas tem havido confisco dos produtos e instrumentos do crime e este procedimento está devidamente expresso no artigo 104 e 106 do Código Penal.</p>			
R36 . Os requisitos da presente		A Lei 6/2016 sobre a cooperação Internacional em matéria penal	Aplicabilidade da lei sobre a cooperação		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>recomendação não foram implementados</p> <p>. O âmbito dos tratados de AJM é limitado aos membros da CPLP</p> <p>. Falta de capacidade e recursos para fornecer AJM</p>		<p>contempla um conjunto de soluções relativamente a extradição, auxílio mútuo, transmissão de processos penais e transferência de pessoas condenadas, cuja aplicação é extensiva a todos os países independentemente de serem ou não da CPLP.</p> <p>Relativamente a questão da não adequação de recursos que poderá ser um obstáculo a implementação dos requisitos de auxílio judiciário mútuo, esta situação não se coloca, pois a justiça não pode ser denegada por falta de recursos.</p>	<p>internacional em material penal.</p> <p>Criação de meios matérias para investigação e formações para os operadores judiciais que intervêm no Auxílio Judiciário Mútuo</p>		
<p>R37</p> <p>. Os requisitos da presente recomendação não foram implementados</p>		<p>Após aprovação da Lei de Cooperação Internacional em Matéria Penal, o país tem efectuado esforços na implementação deste normativo, razão pela qual tem havido de forma eficaz coordenação</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>e cooperação entre autoridades nacionais e estrangeiras relativamente a investigação e o combate ao branqueamento de capitais.</p> <p>Foram recebidos e disseminados vários pedidos de auxílio mútuo em matéria penal nomeadamente de Angola, Brasil, Alemanha, Moçambique, Nova Zelândia e Portugal.</p>			
<p>R38</p> <p>. Nenhum procedimento formal para coordenar as ações de apreensão e confisco com outros países que não Estados membros da CPLP</p> <p>. O estabelecimento de um fundo de confisco de bens tem sido considerado, mas</p>		<p>A Lei 6/2016 sobre a Cooperação Internacional em Matéria Penal contempla no artigo 141º e seguintes, um conjunto de soluções relativamente ao auxílio mútuo em matéria penal, incluindo apreensão e confisco, cuja aplicação é extensiva a todos os países independentemente de serem ou não da CPLP.</p>	<p>Reforçar a sensibilização das autoridades nacionais para a necessidade da criação de um Gabinete de Recuperação e Gestão de Activos Criminais.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>ainda está para ser efetivado</p> <p>. Disposições existentes não foram implementadas</p>					
<p>R39</p> <p>. STP não criminalizou a gama de crimes subjacentes ao BC</p> <p>. STP não tem leis específicas ou procedimentos de extradição para garantir resposta atempada ou a apresentação de pedidos de extradição</p> <p>. STP não extradita os seus nacionais e não há nenhuma obrigação de apresentar um caso sem atrasos injustificados às</p>		<p>A Lei 6/2016 sobre a Cooperação Internacional em Matéria Penal contempla um conjunto de soluções relativamente a extradição, auxílio mútuo, transmissão de processos penais e transferência de pessoas condenadas, cuja aplicação é extensiva a todos os países independentemente de serem ou não da CPLP.</p> <p>Não obstante, o nº1 do artigo 41º da Constituição da República não permitir a extradição do cidadão nacional, este, de conformidade com o artigo 5º do Código Penal pode ser julgado no País recorrendo a transmissão de processo penal</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>autoridades competentes para fins de procedimento criminal de um delito previsto no pedido envolvendo nacional</p> <p>. Não há nenhuma disposição legal que permita a cooperação para o julgamento de cidadãos</p> <p>. Os tratados de extradição são limitados a países da CPLP</p> <p>. Não houve aplicação das disposições em vigor em matéria de extradição</p>		<p>prevista no artigo 75º e seguintes da Lei 6/2016 sobre a Cooperação Internacional.</p>			
<p>R40</p> <p>. Não existem procedimentos claros de cooperação internacional</p>		<p>A Lei 6/2016 de Cooperação Internacional dispõe de procedimentos claros de cooperação internacional como referenciado</p>	<p>Intensificar esforços para aumentar a capacidade das autoridades competentes, dota-las de recurso para assegurar a</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>. A cooperação será impedida em processos relativos crimes que não foram criminalizados</p> <p>. Não foram implementadas disposições relativas à cooperação internacional</p>		<p>pela Análise do Secretariado. A mesma contempla um conjunto de soluções relativamente a extradição, auxílio mútuo, transmissão de processos penais e transferência de pessoas condenadas, cuja aplicação é extensiva a todos os países independentemente de serem ou não da CPLP.</p> <p>Em relação a Unidade de Informação Financeira esta tem trocado informações com as suas congéneres sempre que necessita e quando solicitada.</p> <p>A nível da DGA foi assinado um memorando de troca de informações entre a os países da CPLP para prevenção, repressão e investigação das infracções aduaneiras, que permite ter acesso a informações e lista de certas mercadorias, fiscalizar</p>	<p>coordenação e cooperação eficazes e explorar assistência técnica no domínio de CBC/FT.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>peessoas, mercadorias e meios de transporte a pedido expresso de outra parte. Permite também uma ampla gama de troca de informações, assim como solicitar inquéritos e proceder a notificações a outra parte.</p> <p>A nível desta convenção já foram feitas algumas acções como troca de informações e exercícios, que permitiram melhor utilização do memorando antifraude, e á nível dos países pertencentes a CPLP ficou acordado que nos próximos anos deveria ser revista a utilização e impacto junto das administrações.</p> <p>Em relação a Convenção de Luta Contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, permitiu juntamente com as Alfândegas de Portugal através do procedimento de troca de</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>informações fazer a ciblagem prática no aeroporto internacional, onde foram barradas pessoas provenientes do Brasil e Portugal no âmbito da Luta Contra a Droga e Substâncias Psicotrópicas</p> <p>Tanto a UIF, como o Ministério Público e a Polícia de Investigação Criminal - PIC e outras instituições, têm cooperado com suas congéneres. Solicitações e respostas aos pedidos de informações por parte da UIF de São Tomé e Príncipe, cartas rogatórias feitas e recebidas pelo Ministério Público, pedidos efectuados à INTERPOL por parte da PIC, são demonstrações que as disposições da recomendação 40 estão a ser efectivamente cumpridas.</p>			
RE- I		O artigo 6º da Lei 8/2013 criminaliza			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>. Nem todos os instrumentos foram ratificados</p> <p>. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado</p> <p>. Ausência de mecanismos para implementar RCSNU 1267 1373</p> <p>. Falta de plena aplicação dos instrumentos internacionais relevantes</p>		<p>o financiamento de terrorista individual, sendo que não se compreende a razão desta recomendação continuar a estar presente nas observações do relatório de São Tomé tendo em atenção longevidade do diploma em causa.</p> <p>Contudo aguarda-se ainda nesse primeiro trimestre a publicação e a entrada em vigor da Lei contra o Terrorismo e seu Financiamento, que incorpora as disposições das RCSNU 1267 e 1373, ficam todas questões relacionadas ao Terrorismo e seu Financiamento sanadas, pois este dispositivo incorpora todas questões em falta nesta matéria.</p> <p>(Ver o projecto de Lei Contra o Terrorismo e seu Financiamento em anexo)</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>RE - II</p> <p>. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado</p> <p>. Não foram implementadas disposições de financiamento do terrorismo, incluindo sanções</p>		<p>O artigo 6º da Lei 8/2013 criminaliza o financiamento de terrorista individual, sendo que não se compreende a razão desta recomendação continuar a estar presente nas observações do relatório de São Tomé tendo em atenção longevidade do diploma em causa.</p> <p>Contudo aguarda-se ainda nesse primeiro trimestre a publicação e a entrada em vigor da Lei contra o Terrorismo e seu Financiamento, que incorpora as disposições das RCSNU 1267 e 1373, ficam todas questões relacionadas ao Terrorismo e seu Financiamento sanadas, pois este dispositivo incorpora todas questões em falta nesta matéria.</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		(Ver o projecto de Lei Contra o Terrorismo e seu Financiamento em anexo)			
<p>RE - III</p> <p>. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado</p> <p>. Não há medidas para congelar ou confiscar fundos terroristas ou outros ativos, de acordo com RCSNU 1267 1373</p>		<p>As deficiências relacionadas com esta Recomendação foram resolvidas através do artigo 6º da Lei 8/2013 criminaliza o financiamento de terrorista individual, sendo que não se compreende a razão desta recomendação continuar a estar presente nas observações do relatório de São Tomé tendo em atenção longevidade do diploma em causa.</p> <p>Contudo, o ordenamento jurídico do país, vai registar uma grande conquista com a entrada em vigor ainda no primeiro semestre deste ano da Lei Contra o Terrorismo e o seu Financiamento, relativamente</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>aos procedimentos para a apreensão de fundos e bens ou congelamento, se existirem motivos razoáveis para acreditar que esses fundos ou bens estejam relacionados com a prática de crimes de financiamento de terrorismo, assim como, para a designação de pessoas, incorporando deste modo Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1373 e 1267.</p> <p>(Ver o projecto de Lei Contra o Terrorismo e seu Financiamento em anexo)</p>			
RE - IV . Exigências em COS relativo ao financiamento do terrorismo não foram implementados		Exigências de COS relativo ao FT por parte das IF'S e EPNFD's sanada pelo Artº21º da Lei 8/2013 – Lei de Prevenção e CBC/FT, bem como pela NAP 11/2015 – Comunicação de Operação Suspeita.	Acções de sensibilização junto às Instituições Financeiras e não Financeiras sobre a problemática do financiamento do		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
. Financiamento do terrorista individual não está criminalizado		<p>Criminalização do terrorista individual, foi sanada pelo Artº6º da Lei de Prevenção e CBC/FT, e será reforçada com as disposições da Lei Contra o Terrorismo e seu Financiamento que entrará em vigor ainda no primeiro semestre deste ano.</p> <p>(Ver o projecto de Lei Contra o Terrorismo e seu Financiamento em anexo)</p>	<p>terrorismo, bem como para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013.</p> <p>Reforço das acções de sensibilização junto as IF's e EPNFD's sobre a problemática do Financiamento do Terrorismo, bem como para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013.</p>		
RE - V . STP não tem leis específicas ou procedimentos de extradição para garantir resposta atempada ou a		A Lei 6/2016 sobre a Cooperação em Matéria Penal contempla um conjunto de soluções relativamente a extradição, auxílio mútuo, transmissão de processos penais e transferência de pessoas			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>apresentação de pedidos de extradição</p> <p>. Não existem procedimentos claros sobre a cooperação internacional</p> <p>. STP não extradita os seus nacionais e não há nenhuma obrigação de apresentação</p>		<p>condenadas, cuja aplicação é extensiva a todos os países independentemente de serem ou não da CPLP.</p> <p>Contudo importa evidenciar que após aprovação da supra citada Lei de Cooperação Internacional o país tem efectuado esforços na implementação deste normativo razão pela qual tem havido de forma eficaz a coordenação e cooperação entre autoridades nacionais e estrangeiras relativamente a investigação e ao combate ao BC/FT.</p> <p>Foram assim, recebidos e disseminados vários pedidos de auxílio mútuo em matéria penal nomeadamente de Angola, Brasil, Alemanha, Moçambique, Nova Zelândia e Portugal.</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
		<p>Não obstante, o nº1 do artigo 41º da Constituição da República não permitir a extradição do cidadão nacional, este, de conformidade com o artigo 5º do Código Penal pode ser julgado no País recorrendo a transmissão de processo penal prevista no artigo 75º e seguintes da Lei 6/2016 sobre a Cooperação Internacional.</p>			
<p>RE - VI . Não há monitoramento de serviços de transferência de dinheiro ou de valor . Existência de dinheiro informal que está a mudar as empresas e que não está a ser regulado</p>		<p>O Banco tem realizado visitas inopinadas as casas comerciais, com vista averiguar realizações de transferência de fundos a margem da Lei. Não observação operações de operações de transferência.</p>	<p>O Banco Central continuará a monitorizar o referido mercado informal, com o intento de identificar caso existam ocorrências do género.</p>		
<p>RE - VII . Não estão definidas medidas para o tratamento</p>		<p>As exigências desta Recomendação já foram transpostas para a ordem</p>	<p>Está previsto ainda para o ano em curso o início do</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>das obrigações da Recomendação Especial VII</p> <p>. Nenhuma exigência de incluir o endereço do remetente, ou qualquer disposição que permite IF de substituir o endereço com um número nacional de identidade, número de identificação do cliente, ou a data e local de nascimento do autor em relação a transferência bancária doméstica</p> <p>. Não existem regras que indicam quais os procedimentos a adotar para transferência eletrónicas de entrada que não contém informações completas do originador</p>		<p>jurídica interna através da Lei 08/2013 -Lei de Prevenção e Combate ao BC/ FT e reforçadas com as NAPS emitidas pelo Banco Central (COS, CSC), ficarão ainda mais sólidas e reforçadas com a entrada em vigor da Lei contra o Terrorismo e seu Financiamento.</p> <p>(Ver o projecto de Lei Contra o Terrorismo e seu Financiamento em anexo)</p>	<p>processo de revisão da Lei 08/2013 “Lei de Prevenção e Combate ao BC/FT com vista a incorporar as novas exigências do GAFI (Recomendações do GAFI de 2012).</p> <p>Reforço das acções de sensibilização junto as Instituições Financeiras para o estrito cumprimento das disposições da Lei 08/2013.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adoção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>. O regulamento CSC não prevê sanções por violação de regulamentos, incluindo os requisitos de transferência bancária</p> <p>. Não há fiscalização para garantir a conformidade com as regras e regulamentos de execução de transferências bancárias transfronteiriças e domésticas entre as IFs</p>					
<p>RE - VIII</p> <p>. Não houve avaliação do setor de associação sem fins lucrativos e sem identificação das suas vulnerabilidades para o financiamento do terrorismo</p>		<p>Reiteramos que a UIF tem vindo a alargar e a desenvolver acções de sensibilização junto as EPNFD's com o intuito de fornecer orientações efectivas sobre o financiamento do terrorismo e as vulnerabilidades destas EPNFD's perante esse flagelo internacional.</p>	<p>Reforço das acções de sensibilização junto as associações sem fins lucrativos sobre as vulnerabilidades destas para o financiamento do terrorismo.</p>		

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
<p>. As autoridades não realizaram divulgação ou forneceram orientação efetiva sobre o financiamento do terrorismo para o setor de associação sem fins lucrativos</p> <p>. O registo das ONGs não é mantido atualizado</p> <p>. Não há qualquer fiscalização ou monitoramento do setor de associação sem fins lucrativos</p> <p>. Não há nenhuma cooperação interna eficaz ou coordenação entre autoridades que eventualmente teria</p>		<p>Neste contexto, a UIF tem um ponto focal junto ao Ministério da Justiça que é a instituição com responsabilidade de fiscalizar as ONG's, bem como manter os registos das mesmas devidamente actualizados.</p> <p>O Referido ponto focal da UIF junto ao Ministério da Justiça tem participado assiduamente em todas as acções de formação que a UIF organiza.</p>			

Medida Recomendada (como alistadas no RAM)	Calendário para adopção de medidas correctivas	Medida (s) já tomadas	Medidas Restantes a serem tomadas (com prazos se conhecidos)	Instituição responsável	Assistência Técnica necessária
informações sobre organizações sem fins lucrativos					
RE-IX. . Não há sistema de declaração em vigor. Os funcionários das alfândegas não estão adequadamente treinados e não têm meios eficazes de controlo dos movimentos transfronteiriços de moeda e instrumento negociáveis ao portador.		No quadro das capacitações que os funcionários das instituições que intervêm no controlo transfronteiriço de valores vêm tendo, e no quadro de boa colaboração entre elas, e como consequência da implementação do Decreto 11/2014, as autoridades aeroportuárias apreenderam 586.190.00 novas Dobras (equivalente à 23.926 euros) e 2 Kgs de Cocaína no aeroporto Internacional de São Tomé e Príncipe.	Reforçar as acções de sensibilização para o cumprimento dos dispositivos legais, numa perspectiva mais inclusiva e pró-activa dos diferentes intervenientes no âmbito de CBC/FT.		